



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

LEI Nº 3.596 CM, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, exceto o subsídio do Presidente da Câmara Municipal, fixados pelas Leis Municipais nº 3.373, de 26 de junho de 2024, e nº 3.400, de 04 de setembro de 2024, em **3,9% (três vírgula nove por cento)** do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 1º - Os valores dos subsídios atualizados passam a ser os seguintes:

I - Vereadores: **R\$ 5.444,36** (cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos);

II - Prefeito Municipal: **R\$ 23.377,50** (vinte e três mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

III - Vice-Prefeito: **R\$ 9.714,65** (nove mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos);

IV - Secretários municipais: **R\$ 9.714,65** (nove mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos).

§ 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, fixado pela Lei Municipal nº 3.373, de 26 de junho de 2024, fica atualizado no valor de **R\$ 6.689,70** (seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), correspondente a 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento), percentual inferior ao índice previsto no caput, em observância aos limites constitucionais, nos termos dos arts. 29, VI, "a", e 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 23 de Janeiro de 2026.


ROBSON DE OLIVEIRA LERMEN
Prefeito em Exercício